Município de Belo Jardim
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.276, DE 03 JANEIRO DE 2019.

Institui a campanha "Dezembro Verde – Não ao abandono de animais no Município de Belo Jardim", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não ao abandono de animais no Município de Belo Jardim.

Art. 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques e estradas da cidade.

Art. 3º - O Poder Público a nível municipal, incentivará.

I – a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução da campanha de combate ao abandono animal; e

II – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável de animais, sobretudo em relação às crianças e jovens da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A campanha deverá ser realizada todos os anos, no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade do período de férias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 03 de janeiro de 2019.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -